



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2019 - FAMED

O Diretor da Faculdade de Medicina, no uso de suas atribuições, conforme Portaria 1842/2011, do Gabinete do Reitor,

### RESOLVE:

## INSTITUIR NORMAS DA COMISSÃO DE PESQUISA DA FACULDADE DE MEDICINA

### TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art 1º** - A Comissão de Pesquisa realizará assessoria ao Conselho da Faculdade de Medicina, no que tange as atividades de pesquisa da Unidade.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES DA COMISSÃO DE PESQUISA DA FACULDADE DE

**Art 2º** - A Comissão de Pesquisa tem por finalidade atuar como um órgão de consultivo na área da pesquisa.

### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

#### **Art 3º. Composição da Comissão de Pesquisa:**

I – Compõe a Comissão a Comissão de Pesquisa:

- a) Representante Docente (Titular) do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (01);
- b) Representante Docente (Titular) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública (01);
- c) Representante Docente (Titular) da Faculdade de Medicina (01);
- d) Representante (Titular) do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. (01);
- e) Representante (Titular) dos Técnicos Administrativos da Faculdade de Medicina (01);
- f) Representante (Titular) Discente de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (01);
- g) Representante (Titular) Discente de Pós-Graduação em Saúde Pública (01).

II – Cada representante terá um Suplente.

III - Representantes Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos serão indicados pelas Coordenações dos Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Medicina, indicando a condição de titularidade e de suplência.

IV – Representantes do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. serão indicados pelo(a) Superintendente do HU-FURG/EBSERH, indicando a condição de titularidade e de suplência.

V - Representantes Docentes serão indicados pela Direção da Faculdade de Medicina, indicando a condição de titularidade e de suplência.

VI - Coordenador e Coordenador-Adjunto serão escolhidos pela própria Comissão de Pesquisa.

**Art 4º.** Os mandatos dos membros da Comissão de Pesquisa serão de dois (02) anos, exceto os dos representantes discentes, que será de um (01) ano, podendo ser renovado.

**Art 5º.** Caberá a Direção da Faculdade de Medicina expedir o ato formal de nomeação dos membros da Comissão de Pesquisa, após a aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PESQUISA**

**Art 6º. Compete à Comissão de Pesquisa:**

I – Avaliar os projetos de pesquisa de cada uma das áreas de conhecimento da Faculdade de Medicina, assim distribuídos: Área Interdisciplinar de Ciências Biomédicas; Pediatria; Ginecologia e Obstetrícia; Clínica Médica; Cirurgia; Medicina de Família e Comunidade.

II – Avaliar os projetos de pesquisa do Programa de Residência Médica da Faculdade de Medicina.

III – Acompanhar, por relatórios periódicos, o andamento dos projetos aprovados no âmbito da Comissão de Pesquisa.

IV – Acompanhar, por relatórios periódicos, os projetos de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Senso* da Faculdade de Medicina, aprovados por banca avaliadora dos respectivos Programas.

V – Encaminhar os pareceres de avaliação dos projetos de pesquisa e dos relatórios ao Conselho da Faculdade de Medicina.

VI – Normatizar a realização da pesquisa na Unidade.

#### **CAPÍTULO V TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 7º** – A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Medicina se reunirá em sessão plena, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador convocar.

**Artigo 8º** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Coordenador com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

**Artigo 9º** – Na falta ou impedimento do Coordenador, a coordenação da Comissão será exercida pelo Coordenador-Adjunto.

**Artigo 10º** – A reunião da Comissão de Pesquisa ocorrerá com a presença da maioria simples dos seus membros.

I – É obrigatório o comparecimento dos membros titulares às reuniões.

II – No impedimento do membro titular este deverá justificar, por escrito, a sua ausência à Comissão e comunicar ao seu respectivo suplente.

III – O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato.

**Artigo 11º** – O projeto de pesquisa ou o relatório deve ser encaminhado à Comissão de Pesquisa por via eletrônica até o dia 15 de cada mês para ser apreciado na reunião do Conselho da Faculdade de Medicina do próximo mês.

**Artigo 12º** – Quanto a avaliação dos projetos de pesquisa:

I - A avaliação dos projetos de pesquisa de cada uma das áreas de conhecimento da Faculdade de Medicina e do Programa de Residência Médica, consiste na análise da relevância, mérito científico, metodologia e exequibilidade;

II - O projeto de pesquisa deve contemplar os seguintes itens: Título, Resumo, Revisão Bibliográfica, Objetivo(s) Específico(s), Metodologia detalhada, Cronograma, Orçamento, Referências Bibliográficas;

III - Quanto ao forma e conteúdo, poderá ser encaminhado o mesmo projeto a ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/FURG) ou à Comissão de Ética em Uso Animal (CEUA/FURG). Os projetos que não serão encaminhados ao CEP ou a CEUA, deverão ter no máximo 10 páginas, Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5.

IV - Cada projeto será distribuído a um membro da Comissão de Pesquisa, que fará a análise. Durante a reunião realizará a leitura do seu parecer e do seu voto para discussão;

V - O resultado final de Aprovação ou Pendência do projeto será emitido pelo Coordenador da Comissão de Pesquisa, baseado na maioria simples dos votos emitida pelo plenário. O Presidente terá o voto de qualidade;

a) O projeto “pendente” deverá ser encaminhado novamente a Comissão de Pesquisa dentro de um período máximo de 90 dias. Após este período, será dado baixa do mesmo.

VI – Os projetos aprovados no plenário serão registrados para acompanhamento.

VII – A ficha de avaliação dos projetos será elaborada por ordem de serviço específica.

**Artigo 13º** – Quanto aos projetos dos Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - Projetos de pesquisa nos Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Medicina, aprovados por banca avaliadora (relevância, mérito científico, metodologia e exequibilidade), deverão ser encaminhados com a Ata de Aprovação à Comissão de Pesquisa;

II - Quanto ao formato e conteúdo, deverá ser encaminhado à Comissão de Pesquisa o mesmo projeto submetido e aprovado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme os respectivos regimentos internos.

III - O Coordenador da Comissão de Pesquisa fará a leitura da Ata de Aprovação dos projetos no plenário para registro e acompanhamento.

**Artigo 14º** – Acompanhamento dos projetos por relatórios periódicos.

I - Acompanhar, por relatórios anuais, os projetos de pesquisa de cada uma das áreas de conhecimento da Faculdade de Medicina e do Programa de Residência Médica;

II - Acompanhar, por relatórios anuais, os projetos de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Medicina, aprovados por banca avaliadora dos respectivos Programas.

III – O formulário de acompanhamento (relatório) será elaborado por ordem de serviço específica.

**Artigo 16º** – No final de cada reunião será lavrada uma ata que será aprovada na reunião subsequente.

**Artigo 17º** – As deliberações *ad referendum* deverão ser encaminhadas à Comissão de Pesquisa para homologação desta na primeira sessão seguinte.

**Artigo 18º** – A Comissão de Pesquisa contará com suporte da Administração da Faculdade de Medicina.

**Artigo 19º** – A Comissão de Pesquisa poderá, quando considerar necessário, poderá ser auxiliada por consultor *ad hoc*, pertencente a Universidade Federal do Rio Grande.

**Artigo 20º** – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 10 de maio de 2019.

Prof. Dr. Obirajara Rodrigues  
Diretor da Faculdade de Medicina  
FAMED - FURG